

CONTRATO Nº 029/2019

PROCESSO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
VIGENCIA DO CONTRATO: 07/02/2020

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado **CONTATANTE** e de outro lado a empresa **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.462.026/0001-54, estabelecida na Rua Palmitos nº 977, Bairro Morada do Sol, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alessandro Paim de Vargas-ME, Cedula de Identidade nº 1082401-4 SJ/MT, CPF nº 934.965.830-53, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **“prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2019**, conforme especificações abaixo:

item	Linha	Trajeto	Quant/ Alunos	Veic.	Km/ dia	Km/ ano	R\$/ KM	R\$ total
9	Ponte Alta	Retiro Ponte Alta, Fazenda Ponte Alta, Fazenda Mata Velha, Fazenda são luiz do Turvo, Fazenda Mariana, Fazenda rio bonito, Fazenda beira rio com retorno EMEB Viriato Corrêa	19 Matutino	Micro Ônibus	218 KM	43.600	3,80	165.680,00

1.2 - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Rodoviário Específico para Transporte de Escolares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e **com ano de fabricação não superior a 15 anos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da **CONTRATADA:**

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

II – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo e higienizado;

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso;

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

- a)** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria necessária para o transporte de acordo com cada veículo;
 - b)** Comprovante de inspeção anual (conforme Art. 136 do CTB);
 - c)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
 - d)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;
- X** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

XIV - Os carros deverão estar ainda equipados com: ortinas OU insufilme; Cinto de segurança; extintores; Pneus novos; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; Documentação dos carros em dia; Documentação da empresa em dia junto aos órgãos Federais; Estaduais e Municipal; Transportar alunos quando necessário para a cidade (participar de eventos promovidos pela SEMEC);

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da **CONTRATANTE:**

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro e deverão atender todas as exigências constantes no item 13 do edital e item 11 do termo de referencia – anexo I .

3.2.3 - Os carros deverão estar ainda equipados com: ortinas OU insufilme; Cinto de segurança; extintores; Pneus novos; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; Documentação dos carros em dia; Documentação da empresa em dia junto aos órgãos Federais; Estaduais e Municipal; Transportar alunos quando necessário para a cidade (participar de eventos promovidos pela SEMEC);

3.3 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

3.4 - O **Dístico Escolar (CTB art. 136, III)**– (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **“TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO ”**, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

a) Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

b) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

c) O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação.

3.5 – A CONTRATADA “poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.5.1 – A sub-contratação se dará nos casos em que a CONTRATADA não disponha de ônibus suficientes para atender as demandas solicitadas pela municipalidade, o qual se fará

mediante contrato de terceirização de serviços firmado entre a **CONTRATADA** e a empresa a ser sub-contratada, devendo este estar devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório, e ainda com a anuência do Município de Canarana-MT.

3.5.2 – No caso de subcontratação, a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela execução dos serviços recai sobre a CONTRATADA, independentemente da responsabilidade da sub-contratada;

3.5.3 – O valor a ser pago pelos serviços subcontratados será de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando-se os valores constantes no contrato original, os quais serão pagos somente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 165.680,00 (Cento e sessenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais).

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em até 30 (TRINTA) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.;

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – O valor por KM poderá sofrer acréscimo somente com aumentos do combustível devidamente autorizado pelo governo Estadual ou Federal conforme o caso.

5.2.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 07/02/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:



ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.030 – programa salario educação

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 147

Fonte de Recursos: 2015

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.024 – Terceirização do transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 123

Fonte de Recursos: 2001

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.024 – Terceirização do transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 124

Fonte de Recursos: 2015

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.024 – Terceirização do transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 125

Fonte de Recursos: 2030

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.028 – Programas de Transporte Escolar (Estado/união)

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 141

Fonte de Recursos: 2015

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02- fundo Municipal de Educação

Proj/ativ: 2.024 – Terceirização do transporte escolar

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 142

Fonte de Recursos: 2022

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia **07/02/2019 à 07/02/2020**.

11.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Joaquim Valdevino Fabio**, cargo de Motorista Escolar, **Portaria nº 047/2019 de 16 de Janeiro de 2019**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 07 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME

Alessandro Paim de Vargas-ME

Cedula de Identidade nº 1082401-4 SJ/MT

CPF nº 934.965.830-53

CONTRATADO

JOAQUIM VALDEVINO FABIO
Portaria nº 047/2019 de 16/01/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01 - Nome:
CPF:
RG:
ASSINATURA

02 - Nome:
CPF:
RG:
ASSINATURA

Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.